



Niterói, conforme especificações constantes no Edital fls. 08/16, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM 090P/2022, (processo retirada 210/12501/2022) Processo Administrativo 210/6503/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GPNIT COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de carrinho de passeio para bebê, com intuito de suprir as necessidades dos berçários da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência e, de acordo com solicitação do Departamento ADM/FME, através do Ofício ADM/FME 042 P/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/7897/2022. **Prazo:** O prazo para entrega dos itens deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, contados da data do envio da Autorização de Compra, disposto no subitem 13.1 do Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue imediatamente, após a Nota de Empenho, no Almoarifado situado na Avenida do Rio Branco n.º 02, Ponta D'Areia – Niterói/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É imprescindível que as datas e o horário da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Educação de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis. Este Contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 68.904,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00 Fonte: 139 Nota de Empenho: 1461/2022. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1120/2022. **Fundamento Legal:** art.22, inciso III, § 3º da Lei Nº 8.666/93, este último atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de janeiro de 2018. **Processos:** 210/7897/2022. **Data da Assinatura:** 04/11/2022.

PORTARIA FME Nº 1120/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor **Rui Alves**, matrícula n.º 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Sr. Andréia Baliano**, matrícula 237.841-6 e o **Sr. Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do Contrato Nº 274/2022, a qual tem por objeto a **aquisição de carrinho de passeio para bebê**, com intuito de suprir as necessidades dos berçários da Rede Municipal de Ensino, Processos Administrativos 210/7897/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 268/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 268/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A JVS COMERCIO LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Bebedouro Industrial, 3 torneiras visando atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 034P/2022, Processo Administrativo 210/6978/2022. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57 § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6978/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 247.738,00** (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139 Nota de Empenho 1470 /2022. **Gestores e Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME Nº 1100/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Data da Assinatura:** 08/11/2022.

PORTARIA FME Nº 1100/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME. **Processo Administrativo** 210/6978/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 267/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 267/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Painel de Pressão Industrial com capacidade de 20L (1ª Retirada), para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói - Processo Administrativo 210/11986/2022 e, conforme as especificações constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA fls. 109, por meio do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 024P/2022, Processo Administrativo 210/6718/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Primeiro** – Quando efetivamente ocorrer à contratação, a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer ao Departamento de Compras da FME, o órgão requisitante para assinatura da Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Segundo** – Dá-se a efetiva contratação com a publicação da homologação do certame e do extrato da Ata SRP no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Terceiro** – Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para retirada da Nota de Empenho de até 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do extrato de contrato no Diário oficial do Município. **Parágrafo Quarto** – Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante as unidades requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade. **Parágrafo Quinto** – O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/1993. **Parágrafo Sexto** – A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia da nota de empenho. **Parágrafo Sétimo** – Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido,



INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo do Contrato FMS nº. 05/2015; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI e Sra. Nelly Wanderley Barreto; **OBJETO:** Prorrogação da locação do imóvel localizado na Avenida Ary Parreiras nº 649, Santa Rosa, Niterói/RJ, para dar continuidade nas atividades do CAPSI – Monteiro Lobato; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de dezembro de 2022; **VALOR:** Dá-se a este aditivo o valor total de R\$ 87.426,24 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação; **FUNDAMENTO:** Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato e no processo administrativo n.º 720/011/2021; **ASSINATURA:** 21 de novembro de 2022.

CORRIGENDA

No Extrato nº. 030/2022, publicado em 08 de junho de 2022, referente ao Ato de Dispensa de Licitação e sua Ralificação, onde se lê "no valor total de R\$ 79.874,60 (setenta e nove mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)" leia-se "no valor total de R\$ 104.954,60 (cento e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)".

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cancelamento de Disposição – Deferido

Proc. 210012960/2022- Flávia Barcellos Coutinho

PROCESSO Nº 210/9139/2022 - RATIFICO na forma do art. 25, inciso III da Lei Nº 8.666/93, o **Ato de Inexigibilidade de Licitação** referente à contratação da empresa Instituto Ensaio Aberto, situada na Rua Avenida Rodrigues Alves, s/n – Armazém 6 – Cias do Porto, Gamboa, Rio de Janeiro, CEP 20.220.364, inscrita no CNPJ sob o n.º: 10.289.112/0001-68, tem por objeto a contratação de apresentações teatrais e exercícios cênicos voltados a profissionais da Educação e a alunos do 4º ciclo e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Niterói, através do Ofício nº 027/2022, às fls. 02, Processo Administrativo 210/9139/2022, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.5094; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00 Fonte: 605; Nota de Empenho: 001163/2022. **DATA DO COMPROMISSO:** 14/09/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 232/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO TÉCNICA Nº 232/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI e A M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI. Objeto: por objeto (1ª RETIRADA) aquisição de Cadeiras fixas e giratórias, para atender as demandas das Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 074P/2022, Processo Administrativo 210/11495/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.63, do Edital, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/6441/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. Valor: O valor total do presente contrato é de **R\$ 99.870,50** (noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 001327.. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1107/2022. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005 ; 10.005/2006 e suas alterações no Decreto N.º 11.117/2012 e 12.518/2017 e Lei 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 **Processos:** 210/11495/2022. **Data da Assinatura:** 10/10/2022

PORTARIA FME Nº 1107/2022 - Art. 1º: Caberá o Diretor do Departamento Administrativo Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1 e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento Administrativo, todas as fases de execução do objeto do presente Contrato Nº 232/2022, que tem por objeto (1ª RETIRADA) aquisição de Cadeiras fixas e giratórias, para atender as demandas das Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a M T C COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI., Processos Administrativos 210/11495/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 304/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 304/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI e A GREGORIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Mobiliário Escolar - 1ª RETIRADA, para atender as necessidades das UEs da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes no Edital fls. 08/16, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM 090P/2022, (**processo retirada 210/12501/2022**) Processo Administrativo 210/6503/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6503/2022 (processo retirada 210/12501/2022). Este Contrato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 299.347,62** (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139 Nota de Empenho 1633/2022. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1125/2022. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Processos: processo retirada 210/12501/2022**) Processo Administrativo 210/6503/2022. **Data da Assinatura:** 05/12/2022.

PORTARIA FME Nº 1125/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento do Administrativo Sr.º Rui Alves, matrícula 239.268-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento do Administrativo, do Contrato Nº 304/2022, a qual tem por objeto a aquisição de Mobiliário Escolar - 1ª RETIRADA, para atender as necessidades das UEs da Rede Municipal de Educação de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

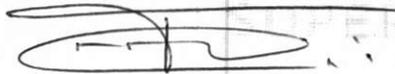
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para o correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 05 de dezembro de 2022



FELIPE LEAL BELLOT

Respondendo pelo expediente da FME

GREGORIO S
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:1470076100016
0
Assinado de forma digital
por GREGORIO S
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:14700761000160
Dados: 2022.12.13 14:39:59
-03'00'

ALEX SOUZA VALIM
GREGORIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____

GREGORIO S COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:14700761000160

Assinado de forma digital por
GREGORIO S COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:14700761000160
Dados: 2022.12.13 14:39:43 -03'00'

data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DECIMO SEXTO** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá ser vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea h desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea h não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Diretor do Departamento do Administrativo Sr.º Rui Alves**, matrícula 239.268-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Wallace King Correia Rodrigues**, matrícula 236.390-1, e **Luiz Carlos Magdaleno**, matrícula 238.014-6, ambos lotados no Departamento do Administrativo, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 299.347,62 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO DECIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da

GREGORIO S COMERCIO
DE MOVEIS
LTDA:14700761000160

Assinado de forma digital por
GREGORIO S COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:14700761000160
Dados: 2022.12.13 14:39:14 -03'00'

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 155
Em 05/12/2022.

Nº 304/2022

Livro 01/2022

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A GREGORIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **GREGORIO'S COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** situada na Rua São João do Paraíso, nº 422, sl 02, Jardim Imperador (Zona Leste) – São Paulo – SP – CEP 03.934-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.700.761/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ALEX SOUZA VALIM**, portador da CNH nº 06496675066 e CPF Nº 355.999.728-36, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6503/2022 (processo retirada 210/12501/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Mobiliário Escolar - 1ª RETIRADA, para atender as necessidades das UEs da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes no Edital fls. 08/16, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM 090P/2022, (processo retirada 210/12501/2022) Processo Administrativo 210/6503/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/6503/2022 (processo retirada 210/12501/2022). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 299.347,62** (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139 Nota de Empenho 1633/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: